

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### MOÇÃO N° 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de janeiro de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

No contexto dos debates em curso sobre as relações entre desenvolvimento e ambiente, e das pressões em torno dos procedimentos de licenciamento ambiental, o Conselho Nacional de Saúde vem manifestar às autoridades públicas e à sociedade seu posicionamento diante das dissociações entre empreendimentos econômicos e de infra-estrutura, impactos ambientais e saúde. Considerando que as relações entre a humanidade e a natureza devem ser harmônicas e duradouras, a preservação do patrimônio ambiental e a saúde da população são parâmetros incontornáveis às decisões que presidem os rumos a serem trilhados para o desenvolvimento econômico-social e cultural do país.

Tratam-se de empreendimentos como rodovias e hidrovias; hidrelétricas, refinarias e petroquímicas, termoelétricas, usinas nucleares; expansão de atividades de mineração e industriais, como as relacionadas aos ciclos de aço e alumínio; expansão da produção agrícola e animal, como as madeireiras, monoculturas de soja, eucalipto e frutas, carcinicultura, cultivo de transgênicos, que, entre outras consequências, colocam em risco de contaminação por agrotóxicos, por exemplo, o Aquífero Guarani; expansão do turismo de grande escala em áreas naturais, com a presença de populações tradicionais como indígenas, ribeirinhos, quilombolas, etc.

A experiência histórica e numerosos estudos científicos têm apontado que transformações de tal monta nos ecossistemas podem causar diversos agravos à saúde:

1. Comprometimento da segurança alimentar de comunidades ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares, por modificar as formas de acesso à água, à terra e a alimentos – a pesca artesanal, o extrativismo; o que pode implicar em subnutrição, desnutrição, elevação da mortalidade infantil, aumento da vulnerabilidade a doenças infecto-contagiosas.

2. Perda de biodiversidade, não só por seu valor estético e ético intríseco, mas também por sua importância para o sustento econômico das comunidades; para o preparo, por exemplo, de medicamentos, que beneficiam toda a humanidade.

3. A proliferação de múltiplos riscos ambientais de natureza física, química ou biológica, decorrentes da introdução de novos processos produtivos, poluindo o solo, a água, o ar e os alimentos. Tais riscos se difundem para além do entorno dos empreendimentos, seja pelas vias e dutos que transportam produtos perigosos; sejam pela contaminação por energia eletromagnética em toda a extensão das linhas de transmissão elétrica, por exemplo; seja pelo descarte inadequado de resíduos perigosos. Eles são causa de acidentes e numerosas doenças ocupacionais e ambientais de graves implicações para a saúde humana, inclusive a elevação da incidência de cânceres, e acometem de forma iníqua particularmente os grupos sociais mais vulneráveis.

4. Desestabilização de práticas sociais de sociabilidade em decorrência de deslocamentos címpulsórios de população e introdução de novos padrões e hábitos culturais, os quais interferem diretamente em dimensões como doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, consumo de álcool e drogas ilícitas, doenças mentais e sofrimento psíquico, gravidez indesejada e precoce, padrões alimentares e de moradia, etc.

Assim, o Conselho Nacional de Saúde, empenhado em defender o direito constitucional à Saúde e

o dever do Estado em garantí-lo, e dentro de suas atribuições de formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal, alerta para a importância de que a legislação ambiental vigente seja respeitada e cumprida, e recomenda que esta seja aperfeiçoada no sentido de incluir, com a participação do setor saúde, a análise detalhada e fundamentada das implicações destes empreendimentos sobre a saúde das comunidades humanas atingidas, visando antecipar possíveis riscos e definir alternativas locacionais e tecnológicas, requisitos, condicionantes, medidas preventivas e mitigadoras ou, se necessária, a adoção do Princípio da Precaução. Deve ser considerado que, além de comprometer o direito humano e constitucional à saúde, tais transformações implicam significativa elevação das demandas e custos do sistema público de saúde.

O Conselho Nacional de Saúde enfatiza ainda que não há necessariamente uma relação linear entre crescimento econômico e bem estar social ou melhoria da qualidade de vida. A promoção do desenvolvimento social e da saúde serão fruto de políticas deliberadamente indutoras da equitativa distribuição dos benefícios do crescimento econômico, assim como da proteção das comunidades humanas envolvidas contra os riscos à saúde introduzidos pelos novos empreendimentos – o que é alcançável quando estas mesmas comunidades têm a oportunidade de participar, claramente informadas, dos processos de tomada de decisão.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária.